



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.192, DE 2019

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relator vencedor: Deputado LUCAS GONZALEZ

I – PARECER VENCEDOR

O projeto de lei em apreciação altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

Mais especificamente, a proposição busca proibir a cobrança da referida tarifa de usuários localizados até 80 km de uma usina hidrelétrica.

Justifica o Autor seu projeto argumentando que a tarifa de uso do sistema de transmissão de energia elétrica registrou aumento muito superior ao aumento da inflação ou de qualquer índice de preço desde a promulgação da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 579/2012).

Aduz que essa situação é particularmente injusta para com os usuários do sistema de transmissão de energia elétrica situados próximos de usinas hidrelétricas, os quais não deveriam estar arcando com esse ônus.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lucas Gonzalez – NOVO/MG

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A Relatora, Deputada Edna Henrique apresentou parecer pela aprovação com substitutivo.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, devemos elogiar o trabalho desenvolvido pela relatora deputada Edna Henrique em buscar o diálogo e buscar alterações que viabilizem a aprovação da proposição.

Em sua complementação de voto, a relatora reduziu o desconto que antes era de 100% para 50% aos usuários localizados até 80 (oitenta) km de uma usina hidrelétrica com potência instalada maior ou igual a 8.000 (oito mil) MW e aplicando-se somente aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial de Baixa Tensão.

Por fim, estabelece a utilização dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para compensar as transmissoras de energia elétrica dos valores referentes ao desconto na tarifa de transmissão.

Isso posto, ainda assim divergimos da conclusão final da nobre relatora em aprovar o projeto pelos motivos abaixo elencados.

A isenção de cobrança da tarifa de transmissão para alguns consumidores, elegidos pelo próprio autor do projeto é feita de forma totalmente discricionária, não havendo nenhuma menção da razão pela qual se elegera a distância de 80 quilômetros e nem mesmo o motivo de ter escolhido apenas os consumidores próximos de uma usina hidrelétrica, deixando de fora outras fontes de geração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Gonzalez – NOVO/MG**

Cabe recordar que a energia gerada na maioria das usinas é escoada por meio das linhas de transmissão, denominada Rede Básica, para depois passarem por linhas de distribuição até a chegada ao consumidor final. Mesmo as unidades consumidoras localizadas próximas às usinas recebem a energia por meio das redes de transmissão e distribuição.

Com isso, todo o investimento feito nessas redes de transmissão e distribuição deve ser remunerado por todos aqueles que utilizam esse serviço. Qualquer isenção concedida a um grupo de consumidores deverá ser arcada pelos demais, gerando um subsídio cruzado.

Como forma de subsidiar o exposto anteriormente, a previsão apresentada pela ANEEL durante reunião deliberativa no dia 29/10/2019, é de que para 2020, os consumidores tenham que pagar aproximadamente R\$ 20,6 bilhões para cobrir subsídios do setor elétrico.

A estimativa é de que os custos com essa operação tenham alta de 20% em relação ao previsto para 2019, montante que irá aumentar para cobrir o objetivo da proposta.

Mediante o exposto votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2019.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ